

# TABIRA

CÂMARA DE VEREADORES - A CASA DO NOSSO POVO

GABINETE DO VEREADOR DR. ALAN XAVIER

Quitéria M<sup>a</sup> da Silva S. Alves  
SECRETÁRIA  
Mat. 017-1

## PROJETO DE LEI Nº 016/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo Municipal, através da Secretária Municipal de Saúde, publicar em sítio institucional e em todas às Unidades Básicas de Saúde a relação dos medicamentos de uso contínuo e insumos disponíveis da farmácia básica, daqueles em falta e o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde, bem como, informar à Câmara de Vereadores de Tabira todas as compras de medicamentos realizadas e dá outras providências.

O Vereador **ALAN GUTEMBERG XAVIER DE LIMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica obrigado o Governo Municipal, através da Secretária Municipal de Saúde, a manter em sítio institucional próprio, com atualização em tempo real, e em todas as Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal, em local visível e de fácil acesso à leitura, a relação de medicamentos da farmácia básica de uso contínuo e insumos disponíveis e daqueles que estão em falta, bem como o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** A Secretária Municipal de Saúde deve informar telefone de contato à população para reclamações sobre a falta de medicamentos da farmácia básica de uso contínuo e insumos na Rede Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Fica obrigada a Secretária Municipal de Saúde encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores de Tabira cópias de todas as notas fiscais referentes às compras de medicamentos de cada mês no município, até o quinto dia útil do mês subsequente;

*Casa Eduardo Domingos de Lima*

# TABIRA

CÂMARA DE VEREADORES - A CASA DO NOSSO POVO

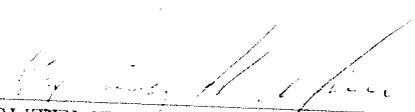
GABINETE DO VEREADOR DR. ALAN XAVIER

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tabira, PE - 27 de março de 2017.

  
ALAN GUTEMBERG XAVIER DE LIMA  
VEREADOR

# TABIRA

CÂMARA DE VEREADORES - A CASA DO NOSSO POVO

GABINETE DO VEREADOR DR. ALAN XAVIER

## JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de esclarecer e informar aos usuários de medicamentos da farmácia básica de uso contínuo e outros insumos, que utilizam os serviços prestados pela secretaria de saúde do município, sabendo que as informações são de grande importância para muitos cidadãos tabirenses, que por vezes deixam de receber informações relevantes sobre os medicamentos.

A informação é um direito de todo o cidadão, e no que tange o erário público faz-se necessário o devido cumprimento das leis que regem a publicidade dos fatos, e especificamente neste contexto, ligado à saúde da população o que entendemos ser mais que um dever das autoridades competentes pela área. Deste modo, confio, que ao serem adotadas medidas deste tipo, que se encontram previstas nesse projeto de lei, disponibilizaremos mais conforto e comodidade a população usuária do serviço público de saúde do município.

Lembro ainda, que os prejuízos causados em consequências das doenças não param quando os medicamentos ou insumos combativos ou de controle estejam em falta. Portanto, é dever da Prefeitura Municipal de Tabira, através da Secretaria de Saúde, manter estoques, ter esquemas preparados para situações especiais, de forma que esta lei raramente deva ser aplicada.

Tabira, PE - 27 de março de 2017.

  
ALAN GÜTEMBERG XAVIER DE LIMA  
VEREADOR